	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 01/07/2011 Folha: 1/4
---	---	--

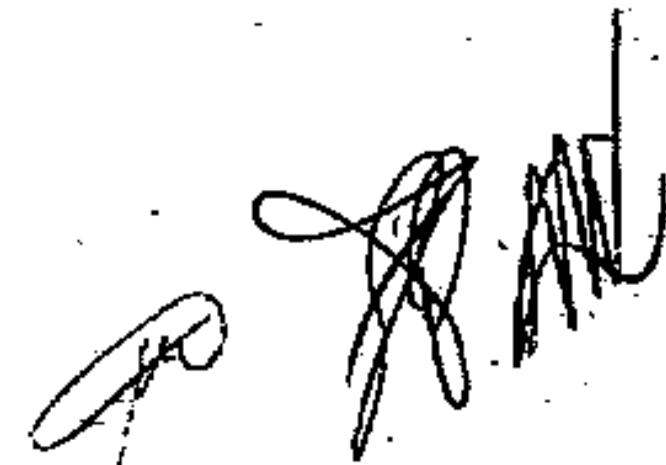
ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES.	
Nº 0472098/2011 – SUPRAMNM	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 23881/2005/001/2006	
Tipo de processo: LICENCIAMENTO AMBIENTAL (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1- Identificação:

Empreendedor (nome completo): DÉCIO BRUXEL		CNPJ / CPF: 085.132.440-15		
Empreendimento (Nome Fantasia): FAZENDA SACO DO SÃO FRANCISCO				
Município: SÃO ROMÃO				
Atividade predominante: CULTURAS ANUAIS EXCLUINDO OLERICULTURA				
Código da DN e Parâmetro: Atividade.....: G-01-03-1 - Culturas anuais excluindo olericultura Área útil (ha).....: 965,00 Atividade.....: G-02-10-0 - Criação de ovinos,bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) Número de cabeças.....: 750,00 Atividade.....: G-02-08-9 - Criação de eqüinos, muares, ovinos,bovinos de corte e búfalos de corte (confinaos) Número de cabeças.....: 750,00 Atividade.....: G-03-05-0 - Desdobramento de Madeira Produção.....: 12 m³/ano Atividade.....: G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação Produção nominal.....: 300 t/mês				
Coordenadas Geográficas:				
Datum:	(<input checked="" type="checkbox"/>) SAD 69	(<input type="checkbox"/>) WGS 84	(<input type="checkbox"/>) Córrego Alegre	
Fuso:	(<input type="checkbox"/>) 22°	(<input checked="" type="checkbox"/>) 23°	(<input type="checkbox"/>) 24° Meridiano (<input type="checkbox"/>) 39° (<input checked="" type="checkbox"/>) 45° (<input type="checkbox"/>) 51°	
Formato Lat/Lon:	Latitude: 8.210.833		Longitude: 488.383	
	Grau:	Min:	Seg.:	Grau: Min: Seg.:
Porte do Empreendimento: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)		Potencial Poluidor: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)		
Classe do Empreendimento: CLASSE 3 - DN 130/2009				
Fase do Empreendimento: LICENCA DE OPERAÇÃO.				
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim⇒⇒⇒				
Bacia Hidrográfica Estadual: Bacia Hidrográfica Federal: Rio Urucuia				

2 - Histórico:

Vistoria: (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	Relatório de Vistoria Nº: 110/2008	Data: 7-8-2008
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:



3. Introdução:

Em 18/05/2010 na 59ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, realizada no município de Montes Claros, foi apreciada e concedida com condicionantes à Licença Operação Corretiva (LOC Nº 201/2010 NM) para o empreendimento **FAZENDA SACO DO SÃO FRANCISCO**, com validade de 06(seis) anos localizada na zona rural do município de São Romão. Tendo como atividade principal as culturas anuais de milho, feijão e soja.

O presente parecer trata de análise técnica e jurídica do requerimento de alteração de prazo da condicionante de nº 10 referente ao auto-monitoramento, aprovada na 59ª Reunião da URC/COPAM NORTE, que tem como prazo vigência da licença a partir da data de concessão da Licença Operação Corretiva, com pedido de prorrogação protocolado pelo empreendedor em 18/05/2011. Cumpre transcrever a condicionante aprovada naquela data:

Condicionante nº 10 – “Instalar programa de automonitoramento, conforme Anexo II. Prazo (Durante vigência da Licença)”.

ANEXO II-PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO FAZENDA SACO DO SÃO FRANCISCO.

1. Efluentes Líquidos Sanitários, Industriais e Oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Entrada e saída dos conjuntos tanque séptico/filtro anaeróbio.	pH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólido sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO.	Trimestral. **
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo (CSAO).	pH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólido sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes, fenóis, DBO e DQO.	Trimestral. **

(*) Contado a partir da data da Revalidação da Licença de Operação.

(**) Primeiro relatório deverá ser enviado 90 dias após a implantação do novo sistema de tratamento de esgoto sanitário.

2. ÁGUA SUPERFICIAL.

LOCAL	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
A jusante e a montante dos canais de irrigação	Apresentar análise de água superficial com os seguintes parâmetros: condutividade elétrica, fosfato totais, amônia, nitrato, DBO, OD, pH, temperatura, turbidez, sólidos (dissolvidos), escherichia coli ou coliformes termo tolerantes e agrotóxicos.	semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a Superintendência regional de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Do Pedido de Prorrogação:

O empreendedor alega em sua solicitação:

- **condicionante de nº 10** - "Solicitamos, a pedido do proprietário, a alteração da periodicidade de algumas amostras, exigidas no Programa de Automonitoramento, visto que encontramos dificuldades em localizar laboratório credenciado próximo ao imóvel. A empresa contratada para realizar a coleta de amostras foi a Araxá Ambiental, com filial em Paracatu (MG), localizada bastante distante do imóvel fato este que contribuiu para o aumento do custo das amostras realizadas" - Solicitando mudança na frequência das análises para anual.

4. Discussão

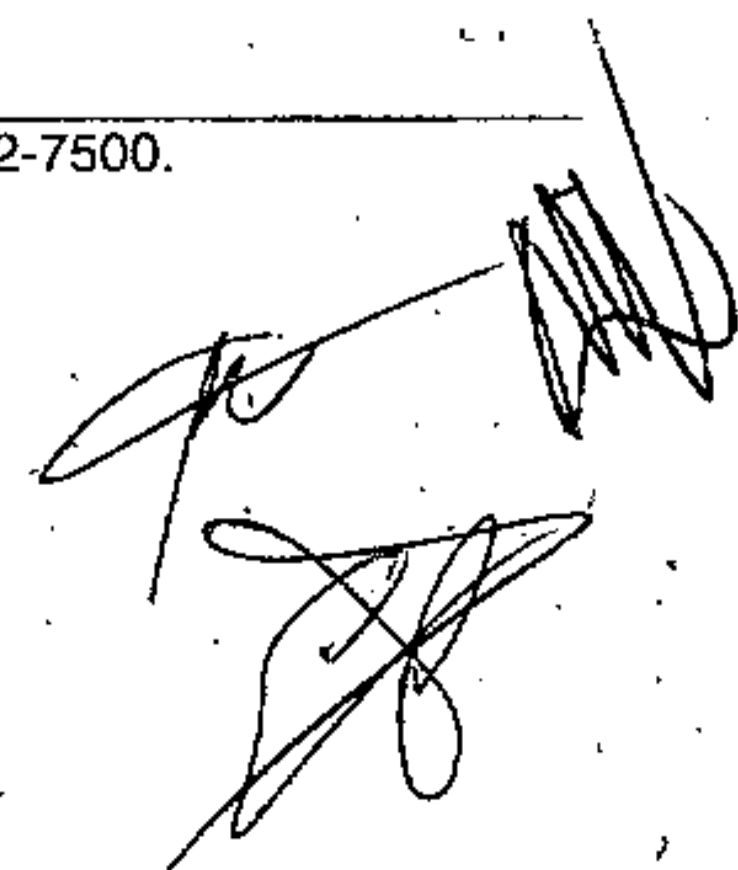
Apreciada a solicitação de requerimento de alteração do prazo da condicionante de nº 10, objeto da Licença aprovada pela URC – COPAM NM, **somos pelo indeferimento**, haja vista que as frequências dos monitoramentos estabelecidos pelo URC – COPAM NM, para este empreendimento, são importantes no intuito de constatar a eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos.

5. Conclusão:

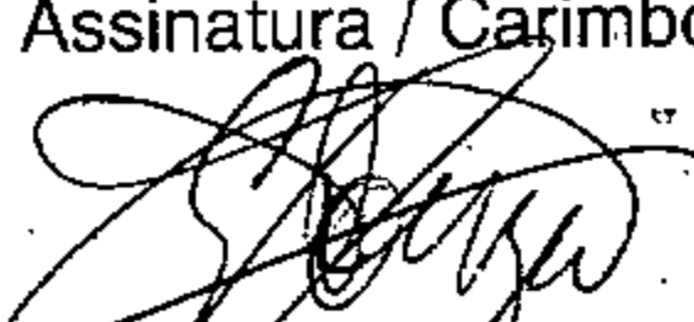



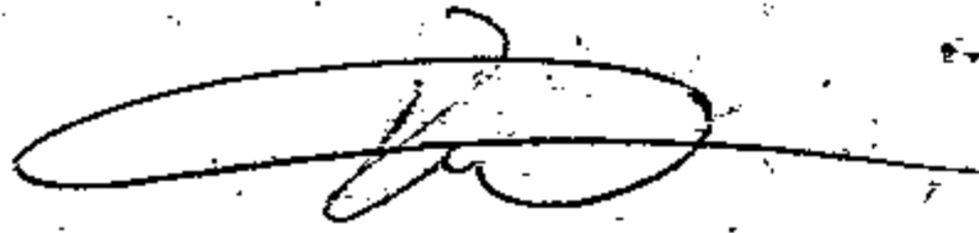
Neste sentido, com fulcro no Decreto nº 44.844/08 (Normas para o licenciamento ambiental) e Lei Delegada nº 178 (Reorganização do COPAM), remetemos a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas, para mudança na frequência das análises para anual, **somos pelo indeferimento do pedido** de alteração do prazo **da condicionante de nº 10**, aprovada na Licença Operação Corretiva (LOC Nº 201/2010 NM) para o empreendimento **FAZENDA SACO DO SÃO FRANCISCO** em 18/05/2011.

6. Parecer Conclusivo

Favorável: Não Sim



7. Data / Responsabilidade Técnica:

<p>Responsável pelo setor Técnico: Gislando Vinicius Rocha de Souza</p>	<p>Assinatura / Carimbo: </p>
<p>Responsável pelo setor Jurídico: Yuri Rafael de Oliveira Trovão</p>	<p>Assinatura / Carimbo:  Yuri Rafael de Oliveira Trovão Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM - NM MASP. 0101775</p>
<p>Gestor do Processo: Marco Alexandre Souza Silva</p>	<p>Assinatura / Carimbo: </p>
<p>Analista Ambiental: Eduardo Maia Valério</p>	<p>Assinatura / Carimbo:  Eduardo Maia Valério Analista Ambiental - SUPRAM NM CREA-MS 5361/D</p>
<p>Analista Ambiental/Jurídico: Rafael Mori</p>	<p>Assinatura / Carimbo: </p>